

**“ONDE MAIS COMODAMENTE PODIA HABITAR-
SE...”: O ACESSO A TERRAS POR IMIGRANTES
PORTUGUESES NOS SERTÕES DAS MINAS
GERAIS SETECENTISTAS**

**"WHERE MOST COULD COMFORTABLY LIVE..."
ACCESS TO LAND BY PORTUGUESE IMMIGRANTS
IN MINAS GERAIS IN THE XVIII CENTURY**

CLARA GARCIA DE CARVALHO SILVA*

Resumo: Este artigo pretende analisar como se deu o acesso à terra por um grupo de imigrantes portugueses que chegaram a Minas Gerais em diferentes momentos do século XVIII. A região escolhida para este estudo foi a extensão mineira da Serra da Mantiqueira, especificamente, a Comarca do Rio das Mortes, também formada por comunidades rurais que, à época, contavam com vastas terras devolutas ideais para a exploração agropastoril. Foi esse o cenário propício para alimentar a esperança de acesso à bens de raiz que o contexto do Reino já não podia proporcionar a toda população. Para este estudo, são analisados registros de posses e de sesmarias, além de um importante documento que traz ricas informações sobre a conjuntura em que se deu a ocupação das ditas terras: o Registro de Ofícios do Governador à Secretaria de Estado (1780-1782).

Palavras-chave: migração; comunidades rurais; América Portuguesa.

Abstract: This article intends to analyze how a group of Portuguese immigrants occupied lands in Minas Gerais at different times of the XVIII century. The region chosen for this study was Serra da Mantiqueira, specifically, the Comarca do Rio das Mortes, formed by rural communities that, at the time, had vast unclaimed lands which were ideal for the agropastoral exploration. This was the ideal scenario to feed the hope of access to well that the context of the Reign context could no longer provide the entire population. For this study, we will analyze documents of posses and sesmarias, and an important document that provides rich information about the conjuncture in which the occupation of the lands: the Registry of Offices of the Governor to the Secretary of State (1780-1782).

Keywords: migration; countryside communities; Portuguese America.

Introdução

* Doutoranda em História pela Universidade do Porto, Portugal. E-mail: olaclaragarcia@gmail.com.

Foi no Ribeirão do Salto da Ibitipoca que, em seis de agosto de 1766, Alberto de Souza Monteiro deu o seu último suspiro de vida. Ainda solteiro, partiu do Reino de Portugal e deixou para trás a freguesia de Santa Maria Madalena do Convento de Santo Tirso, onde nascera, e, como outros tantos minhotos, rumou para a América.

No Brasil, conheceu Maria da Assunção, filha de portugueses batizada na Candelária, no Rio de Janeiro, com quem se casou e formou uma família com oito filhos. Não se sabe onde ocorrera o sacramento do matrimônio, mas em 1738 o casal levava o pequeno João, o terceiro descendente do casal, para ser batizado na capela de Nossa Senhora da Conceição do Ibitipoca, Minas Gerais¹. Sobre os pais espirituais das crianças, pouco se sabe: não fazem parte do grupo de compatriotas de Alberto de Souza Monteiro, que também habitaram a Serra da Mantiqueira. Depois de muitos caminhos e andanças, nas Minas, Alberto e sua família encontraram as “terras de lavoura” onde “mais comodamente podia habitar-se”².

Viveram em uma casa coberta de capim, plantavam milho e moíam seus grãos em um monjolo, engenho rudimentar. Criaram alguns poucos animais, entre bovinos e suínos. A mineração também se fez presente e foi praticada ao lado de um sócio, outro habitante da região. Alberto de Souza Monteiro foi senhor de alguns indivíduos escravizados, mas viveu em um ambiente de exiguidade e modéstia: não faltou a materialidade para gerar a economia da unidade rural, porém, parques foram os bens para equipar a casa e dar descanso ao corpo de maneira confortável. Uma vida rústica de quem, ainda cedo, chegou às terras da Serra da Mantiqueira.

Alberto de Souza Monteiro faz parte de um amplo grupo de imigrantes portugueses que, ao longo do século XVIII, partiram não apenas para Nossa Senhora da Conceição do Ibitipoca, mas também para outras comunidades próximas dela em busca de solos férteis e possibilidades reais ou imaginadas de enriquecimento com metais preciosos. E para os demais reinóis, como terá sido o acesso a terras? Que espaço puderam ocupar após a travessia do Atlântico?

As informações que aqui serão apresentadas fazem parte de uma investigação mais ampla, realizada no âmbito do curso de Mestrado em História. A pesquisa buscou analisar diversos aspectos do comportamento socioeconômico de famílias chefiadas por imigrantes portugueses que se estabeleceram ou estiveram de passagem em algumas das comunidades rurais da Serra da Mantiqueira setecentista, nomeadamente, da Comarca do Rio das Mortes. As localidades escolhidas para este estudo foram: Nossa Senhora da Piedade da Borda do Campo,

¹ Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana (AEAM). **Assentos paroquiais de batismos**.

² Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/São João del Rei (IPHAN/SJDR). **Testamento de Alberto de Souza Monteiro**: SJI-00958, Caixa 163, 1767.

sejam indexadas pelos nomes próprios dos seus membros, e não apenas pelo nome de família (ou sobrenome). Isso o permite realizar o cruzamento dos dados coletados em documentos de natureza paroquial com outras fontes nominativas, como listas de habitantes, inventários *post-mortem*, testamentos e listas fiscais, conduzindo-nos a uma reprodução de comportamentos em longa duração³.

Para os anos que compreendem o século XVIII foram encontrados 4.592 assentos de batismos realizados em paróquias da Serra da Mantiqueira, especificamente, das localidades supracitadas e indicadas no mapa (Figura 1). Entre esses, identificamos 1.084 assentos, 24% do total, nos quais o pai do batizando declara ser de origem portuguesa. O mais antigo registro data de 1738.

A opção por centrar as pesquisas em famílias cujo imigrante português ocupe a chefia do lar, ou seja, na figura masculina, deu-se em função de sua maior ocorrência. Apenas em quatro lares foi identificada a chefia de um brasileiro cuja esposa é natural de Portugal. As demais imigrantes portuguesas se casaram com reinóis, portanto, encontram-se inseridas em nosso grupo de análise.

Com a elaboração de fichas individuais para cada registro em uma base de dados no Microsoft Office Access, constatamos, como já esperado, que muitos indivíduos levaram filhos à pia batismal por mais de uma vez. Para evitar o equívoco de duplicações de indivíduos e, em consequência, a duplicação de famílias, foi necessário filtrar ainda mais os registros coletados em uma segunda base de dados para que houvesse apenas uma entrada por chefe de família. Dessa maneira, chegamos a 276 famílias cuja chefia é de responsabilidade de um imigrante português. Entre elas, cinco imigrantes apareceram como chefes de dois núcleos familiares, ou seja, constituíram segundo matrimônio ao longo de suas trajetórias de vida. Portanto, temos um total de 271 portugueses como chefes de famílias no espaço delimitado para análise.

Vários foram os aspectos analisados sobre essas 276 famílias: a sua composição; os vínculos relacionais dos seus membros com outras famílias da região; como se deu o acesso às terras onde viveram; os seus perfis socioeconômicos; as características das suas propriedades rurais; os bens móveis, imóveis e semoventes que fizeram parte dos seus patrimônios.

Como o título sugere, o foco deste artigo volta-se apenas para a percepção de como ocorreu acesso a terras pelos imigrantes portugueses nas já referidas comunidades rurais da extensão mineira da Serra da Mantiqueira. Para melhor contextualizar as análises que virão a

³ AMORIM, Maria Norberta. **As diferenças de comportamento demográfico no Antigo Regime: o caso de Ronfe (Guimarães) e Poiares (Freixo)**. Revista de Guimarães, n° 103, 1993, p. 47-63.

seguir, é importante ter em conta algumas informações gerais sobre perfil socioeconômico do nosso grupo de análise. Não se trata de ilustres homens do Reino, que para a Colônia se dirigiam para ocupar postos administrativos e militares no processo colonizador. Trata-se de um grupo composto pela presença majoritária de imigrantes que, nas Minas Gerais, estiveram ligados à terra como lavradores e criadores de animais em pequenas e médias propriedades rurais.

Portanto, começaremos este artigo apresentando o contexto em que as terras foram ocupadas pelos reinóis analisados. Para isso, lançaremos mão de uma breve apresentação das interpretações sobre a noção de “sertão” na realidade do Brasil Colônia. Depois, serão abordadas as condições que, à época, eram norteadoras da ocupação dos sertões mineiros ou da proibição de aí adentrar. Para essa abordagem, torna-se imprescindível a análise do *Registro de Ofícios do Governador à Secretaria de Estado (1780-1782)*, documento que, como veremos adiante, traz importantes informações sobre a ocupação dos espaços onde viveram as personagens desta investigação.

Por fim, serão descortinados os resultados do exame de listas de posses e sesmarias, documentos encomendados pelo governador D. Rodrigo José de Meneses, entre os anos de 1780 e 1782, para ordenar a ocupação das terras de diferentes localidades da Serra da Mantiqueira. À essa documentação, somam-se outras as cartas de sesmarias e as suas confirmações, lançadas em momentos distintos ao da solicitação do governador da Capitania de Minas Gerais.

Os sertões das Minas Gerais

Como já sabido, desde o final do século XVII os caminhos das Minas Gerais, até então habitados apenas por povos indígenas, encheram-se daqueles que viram na extração aurífera a oportunidade de enriquecimento. O agrupamento de uma população numerosa e heterogênea deu origem aos primeiros territórios junto às áreas de mineração, destacando-se as vilas do ouro, como Mariana, Ouro Preto, Sabará, São João del Rei, entre outras. Além dos centros mineradores, desenvolveram-se roças e paragens que se dedicavam à produção agropastoril direcionada ao abastecimento interno da capitania que emergia.

O controle dos caminhos por onde se escoava o ouro seria imprescindível para o sucesso do projeto lusitano de exploração das Minas. Os caminhos regulares contavam com os registros da administração das Minas, onde era feito o controle de entrada e saída de pessoas e mercadorias e a cobrança de impostos. Os registros não tinham localização fixa, mas variavam conforme as necessidades estratégicas, situando-se em pontos onde os extraviadores encontrariam dificuldade para buscarem outra rota. No entanto, mesmo com a presença de

controle, a Coroa se defrontava com a constante abertura de rotas e picadas clandestinas que levavam ao descaminho do ouro. Em 1720, a proibição de abertura de caminhos foi determinada em ato régio e os infratores receberiam penalidades pelo ato ilícito. Em 1733, uma ordem do Conselho Ultramarino reafirmou a dita proibição⁴.

Mais tarde, demonstrando a dificuldade de se efetivarem essas ordens, o governo mandou que se fechassem quaisquer trilhas e logradouros existentes nas imediações das áreas mineradoras que não contassem com os registros. Em 1736, as regiões por onde poderia ocorrer o extravio do ouro foram denominadas “áreas proibidas” pelo Bando de Aditamento ao Regime de Minerar, no qual o governador Gomes Freire de Andrade ordenou não poder ocupar terras nas extremidades não povoadas da capitania sem a sua licença ou de seus sucessores. Tal licença seria negada ou concedida conforme a utilidade pública dessas posses e o desejo de Sua Majestade⁵.

Tomar a direção das imensas regiões ainda inóspitas das Minas Gerais era enveredar-se para os chamados sertões. Os sertões coloniais foram imaginados por seus contemporâneos como ambientes fantásticos, povoados por animais e plantas de tipos inimagináveis, além de populações muitas vezes confundidas com a própria fauna: os “negros da terra”. O caráter misterioso e atraente dos sertões, onde se esperava encontrar riquezas incalculáveis, despertara o ímpeto do desbravamento dessas regiões em busca de enriquecimento rápido e fácil⁶.

A historiadora Cláudia Damasceno Fonseca desenvolveu uma análise acerca do vocabulário empregado pelos colonizadores de Minas Gerais para melhor compreender o processo de ocupação da região, das rápidas incursões nos sertões mineiros à criação dos seus primeiros núcleos estáveis de povoamento. De acordo com os seus estudos, o termo “sertão” pode ser considerado como um dado preexistente à colonização, relacionando-se à noção de *Espace étendu*, (“espaço estendido” – tradução livre) ou espaço “bruto”. Esse conceito, portanto, opõe-se ao de “território”, uma vez que o sertão se apresenta como uma superfície de contornos imprecisos por onde os agentes da colonização ainda iriam inscrever a sua dominação⁷.

⁴ FURTADO, Júnia Ferreira Furtado. **Homens de negócio**: a interiorização da Metrópole e do Comércio nas Minas Setecentistas. São Paulo: Hucitec, 2006.

⁵ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO (APM). **Registro de Ofícios do Governador à Secretaria de Estado (ROGSE)**, 1780-1782. Sessão Colonial, Códice 224, fl. 29.

⁶ VAINFAS, Ronaldo. **Dicionário do Brasil Colonial** (1500 – 1808). Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

⁷ FONSECA, Cláudia Damasceno. **Arraiais e vilas d’el rei**: espaço e poder nas Minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

No *Vocabulario portuguez & latino...*, Raphael Bluteau descrevera o sertão como uma “região apartada do mar (...)”⁸; definição complementada por Antonio de Moraes Silva: “o interior, o coração das terras (...)”⁹. Em viagem ao Brasil no século XIX, o naturalista francês Auguste de Saint-Hilaire utilizara a palavra “deserto” para designar o sertão por ele percorrido na capitania de Minas Gerais:

A palavra sertão ou deserto não designa em absoluto uma divisão política do território, indicando tão somente uma espécie de divisão vaga e convencional, determinada pela natureza particular da região e sobretudo por sua reduzida população (...). Não se deve imaginar que o sertão esteja limitado à província de Minas Gerais; ao contrário, ele se estende pela Bahia e Pernambuco, e toda a província de Goiás, que lhe é contígua, e talvez todas elas, têm seu sertão, que é a sua parte mais deserta. Os sertões de Minas, Bahia, Pernambuco são espaços abertos, enquanto o da província do Espírito Santo apresenta espessas florestas. Não é descabido afirmar que uma só província possa ter mais de um sertão, visto que além do sertão da Bahia, vizinha do sertão das minas, as florestas desertas que se estendem a oeste do litoral, perto de Belmonte, também são um sertão¹⁰.

O conceito de sertão estaria próximo da noção de “fronteira”, denominada por Frederick Jackson Turner como um “limite movente que separa as regiões povoadas das que ainda não são, que marca a extremidade do avanço da sociedade civilizada”, uma espécie de ponto de encontro da “selvageria” e da “civilização”¹¹. Na historiografia brasileira, a problemática da fronteira aparece ainda muito cedo, desde as discussões acerca da fronteira geopolítica decorrente dos limites territoriais entre Portugal e Espanha definidos pelo Tratado de Tordesilhas em 1494.

Em *Raízes do Brasil*, Sérgio Buarque de Holanda sugeriu o próprio Brasil como uma região de fronteira onde tradições, instituições e valores do Reino iriam fundir-se às tradições nativas e africanas¹². Em *Caminhos e Fronteiras*, Holanda avançou acerca dessa reflexão:

Fronteira, bem entendido, entre paisagens, populações, hábitos, instituições, técnicas, até idiomas heterogêneos que aqui se defrontavam, ora a esbater-se pra deixar lugar à formação de produtos mistos ou simbióticos, ora a afirmar-se, ao menos enquanto não a superasse a vitória final dos elementos que tivessem revelados mais ativos, mais robustos ou melhor equipados. Nessa acepção a palavra “fronteira” já surge nos textos contemporâneos da primeira fase da colonização do Brasil e bem poderia ser utilizada aqui independentemente de quaisquer relações com o significado que adquiriu na

⁸ BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico...* Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 - 1728. 8 v. Disponível em: <https://www.bbm.usp.br/pt-br/dicionarios/vocabulario-portuguez-latino-aulico-anatomico-architectonico/>. Acesso em: 12 fev. 2022.

⁹ SILVA, Antonio de Moraes. *Diccionario da língua portuguesa – recopilado dos vocabularios impressos até agora, e nesta segunda edição novamente emendada e muito acrescentado, por Antonio de Moraes Silva*. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1789. Disponível em: <https://www.bbm.usp.br/pt-br/dicionarios/diccionario-da-lingua-portuguesa-recopilado-dos-vocabularios-impressos-ate-agora-e-nesta-segunda-edi%C3%A7%C3%A3o-novamente-emendado-e-muito-acrescentado-por-antonio-de-moraes-silva/>. Acesso em: 12 fev. 2022.

¹⁰ SAINT-HILAIRE, 1830, p. 299, *apud* FONSECA, *Ibidem*, p. 53.

¹¹ RÉMOND, 1963, p. 17 *apud*. FONSECA, *Ibidem*, p. 55.

¹² HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. Rio de Janeiro: Editora José Olympio, 1936.

moderna historiografia norte-americana desde os trabalhos já clássicos de Frederick Jackson Turner¹³.

Na célebre obra *Grande sertão: veredas*, de João Guimarães Rosa, aos jagunços Riobaldo e Diadorim destinou-se que a única maneira de saírem do sertão fronteiriço, entre Minas Gerais e a Bahia, seria “tomando conta dele adentro”.¹⁴ Em suma, retomando as palavras de Cláudia Damasceno, o sertão colonial seria “um espaço em perpétuo vir a ser”: preexistente ao território – feito com o avanço e intensificação do povoamento – e, ao mesmo tempo, a fronteira indefinida e em constante movimento desta extensão de terras ocupadas¹⁵.

Vários foram os sertões existentes nas Minas Gerais. Na Comarca do Rio das Mortes, para os que residiam na região da Borda do Campo, uma das localidades em que detemos nossas atenções, eles eram as escarpas da Mantiqueira¹⁶. Ali adentrar e enraizar exigia coragem, desprendimento e sacrifício, sobretudo para os primeiros povoadores. Para essa região, a visão de sertão era associada às tribos indígenas que lá habitavam: os Coroados, Carapós e Puris; autóctones muito temidos, denominados Botocudos antropófagos. Nas palavras de Diogo Vasconcelos: seres devoradores de “animais da mesma espécie” que, sendo insensíveis às “vozes da razão e da humanidade”, não admitem “convenções de paz e amizade”¹⁷.

Dirigir-se para as partes mais remotas da América Portuguesa fora um esforço quase mortal. Júnia Furtado relata o medo que os caminhos das Minas provocavam nos comerciantes errantes, que, tomados pela incerteza dos perigos da viagem, deixavam, de antemão, suas vontades declaradas em testamentos. Enveredar-se para áreas desconhecidas, vencer as condições ambientais e os seres que viviam naqueles sertões era esforço para poucos¹⁸.

Não sem leis, mas segundo leis diversas: a ocupação dos sertões da Mantiqueira

Durante muito tempo, o chamado “Distrito da Mantiqueira” estivera longe dos olhares das autoridades portuguesas, mas muito perto da curiosidade de diversos indivíduos. Por ser uma área de fronteira “erichada de morros elevadas e coberta de vegetação espessa, foi vista

¹³ HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Caminhos e fronteiras**. Rio de Janeiro: Editora José Olympio, 1975. pp. 8-9.

¹⁴ GUIMARÃES ROSA, João. **Grande sertão: veredas**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1956. p. 275.

¹⁵ FONSECA, *Op. cit.*, p. 54.

¹⁶ Sobre a variedade de sertões existentes em Minas Gerais, ver: MELLO E SOUZA, Laura de. **Famílias de sertanistas: expansão territorial e riqueza em Minas Gerais na segunda metade do século XVIII**. 1998 (mimeografado).

¹⁷ RODRIGUES, André Figueiredo. **Um potentado na Mantiqueira: José Aires Gomes e a ocupação da terra na Borda do Campo**. Dissertação de mestrado. São Paulo: USP, 2002; VASCONCELOS, Diogo Pereira de. **Breve descrição geográfica, física e política da capitania de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994, pp. 156-157.

¹⁸ FURTADO, *Op. cit.*

desde o início da exploração aurífera como terreno propício ao descaminho e contrabando de ouro e pedras preciosas”, ou seja, representara um ponto estratégico da capitania¹⁹.

O povoamento fortuito dos sertões da Mantiqueira foi inscrito pelo governador D. Rodrigo José de Meneses (1780-1783) entre os anos de 1780 e 1782 no chamado *Registro de Ofícios do Governador à Secretaria de Estado*²⁰. Em um livro com pouco mais de 200 fólios, o governador registrou diversas informações que remetiam ao extravio do ouro e à diminuição da arrecadação aurífera, os grandes vilões da Real Fazenda naquele momento.

Conta-nos D. Rodrigo José de Meneses que em 1755 o então governador interino, José Antônio Freire de Andrada (1752-1758), foi noticiado de que algumas pessoas tinham aberto picadas que cruzavam aquela região considerada inóspita. No mesmo ano, por meio do Bando de 20 de setembro, ele declarou os sertões do distrito da Mantiqueira como “áreas proibidas”. Foi o tenente-coronel Manoel Lopes de Oliveira, imigrante português residente da Borda do Campo – contígua ao dito sertão –, o interlocutor da boa nova de utilidade pública. Porém, o fizera por um interesse particular e, portanto, subornara o governador com o intuito de ser “o único possuidor de todo o terreno que quisesse apropriar-se”, fazendo todos os esforços para “conhecer os intrincados caminhos” e apossar-se das riquezas dos sertões da Mantiqueira²¹.

D. Rodrigo José de Meneses registrara as vistas grossas do governador José Antônio Freire de Andrada para com a região em benefício dos interesses de Manoel Lopes de Oliveira, uma vez que seus sucessores continuaram a desconhecer os sertões em que o imigrante lusitano empreendera sua política de expansão de terras. O genro de Manoel, José Aires Gomes, deu continuidade à sua prática, procurando afastar toda a ideia de que nos ditos sertões houvesse ouro para, assim, impedir que as autoridades tomassem providências naquela região²².

Os planos de Manoel Lopes de Oliveira e José Aires Gomes conseguiram ludibriar as autoridades da Coroa por algum tempo, no entanto, “os povos que não se enganam facilmente nos seus imediatos interesses, se foram por aqueles sertões furtivamente introduzindo e [se] estabelecendo ocultamente”. Guiados pelo exemplo da família de Manoel Lopes de Oliveira na abertura dos matos gerais, centenas de indivíduos enveredaram-se pelos sertões da Mantiqueira e daqueles caminhos surgiram povoações sabidas por muitos e desconhecidas do governo, por

¹⁹ MELLO E SOUZA, *Op. cit.* p. 5.

²⁰ APM. **ROGSE**. Seção Colonial, Códice 224.

²¹ APM. **ROGSE**. Sessão Colonial, Códice 224, fls. 29-30.

²² APM. **ROGSE**. Sessão Colonial, Códice 224, fls. 29-30.

onde poderiam passar aqueles que quisessem desencontrar as patrulhas responsáveis pela fiscalização do ouro e dos pedestres nos registros²³.

Os boatos de grande exploração aurífera na região levaram o governador D. Rodrigo José de Meneses a encaminhar o Intendente do Ouro da Comarca do Rio das Mortes, Felix Vital Nogueira, para examinar o estado em que se achava o “Distrito da Mantiqueira” e se os interesses de particulares estavam a se sobrepor aos da Real Fazenda. O que o intendente encontrara fora, de fato, um imenso número de habitantes lá estabelecidos e uma grande dificuldade de se controlar aquele sertão cujas terras estavam concentradas em mãos de José Aires Gomes²⁴.

Os sertões do ribeirão de Santa Rita foram, segundo registros do governador, os de ocupação mais frequente. Em 1780, o tenente-coronel Francisco Antônio Rabelo comandara uma expedição que saíra de Vila Rica rumo à dita localidade, tomando nota de suas primeiras impressões:

(...) girei por ela abaixo seis léguas, por caminhos abertos e cultivados de arroz mais de três léguas, e dali para diante continua o mesmo caminho, pelo qual andam bestas carregadas conduzindo mantimentos até o rio do Peixe, que dista toda a estrada oito léguas. Em toda esta extensão que girei achei várias roças antigas e modernas; e me informaram que não só neste lugar, mas em sete estradas mais, que tem a referida serra, desde a Borda do Campo até a lagoa da Aiuruoca, onde é também constante ser frequente entrada, me certificaram acharam-se todos os referidos matos povoados por um número muito avantajado de moradores, os quais se comunicam por caminhos e picadas de uns para outros, com roças feitas, paióis e ranchos em que se recolhem²⁵.

A frequência da exploração mineral na região também foi verificada pela expedição de Francisco Antônio Rabelo, que constatou os montantes de ouro extraídos pelos habitantes dos sertões. Antônio Tavares, por exemplo, um dos descobridores do ouro na região, relatou ter extraído das águas que deságuam no Rio do Peixe a quantia de 222 oitavas e 4 vinténs de ouro²⁶. As povoações que desordenadamente emergiram nas áreas vedadas da capitania mineira, bem como o seu potencial econômico, surpreenderam o então governador interino, D. Rodrigo de Meneses. Segundo os relatos de Felix Nogueira: “Um exército bem disciplinado não seria suficiente para espoliar aqueles habitantes de seus respectivos domicílios. A humanidade se revoltaria de se fazerem tantos infelizes quando podem ser úteis a si e ao Estado.” Assim, a sugestão do Intendente do Ouro fora a de repartir as terras legalmente com aqueles que estavam usufruindo delas sem título algum a fim de se evitarem os descaminhos do ouro e garantir os interesses régios de arrecadação fiscal: “A política pede [que] se conservem vassallos laboriosos

²³ *Ibidem*, fls. 30-31; 39.

²⁴ *Ibidem*, fls. 30-31.

²⁵ *Ibidem*, fl. 38.

²⁶ *Ibidem*, fl. 38.

que não carregam o país com o peso de sua inutilidade, antes, pelo contrário, trabalham para o bem comum”²⁷.

Para ordenar a região, transformando as áreas inóspitas em Colônia e os seus habitantes em vassalos da Coroa, pessoalmente o governador D. Rodrigo José de Meneses lançou-se em viagem para os sertões da Mantiqueira em 11 de junho de 1781, com “grande esperança que este novo estabelecimento [viria] a ser um dos mais florescentes desta capitania pela sua situação, fertilidade das terras e riqueza dos *córgos* [córregos]”. Além da repartição legal das terras agrícolas e das datas minerais, a observação dos limites entre as capitanias de Minas Gerais e do Rio de Janeiro também fora projetada pela expedição do governo a fim de acautelar os descaminhos da cobiça favorecidos pela natureza²⁸.

Naqueles matos distantes, D. Rodrigo estabelecera um Quartel General às margens do Rio do Peixe e percorrera seus caminhos observando e confirmando o que fora descrito pelas expedições anteriores. Para melhor conhecer a ocupação daqueles sertões e a capacidade produtiva de suas terras, o governador solicitou uma listagem de todos os moradores que residiam no local, com informações acerca do tempo em que ali estavam instalados e sua principal atividade econômica. Foram, portanto, confeccionadas três listas, uma para cada uma destas localidades: Nossa Senhora da Piedade da Borda do Campo, Nossa Senhora da Conceição do Ibitipoca e Santa Rita de Ibitipoca. Foram contabilizados, portanto, 198 posseiros que teriam se alocado nas escarpas da Mantiqueira²⁹.

A ocupação de terras por imigrantes portugueses

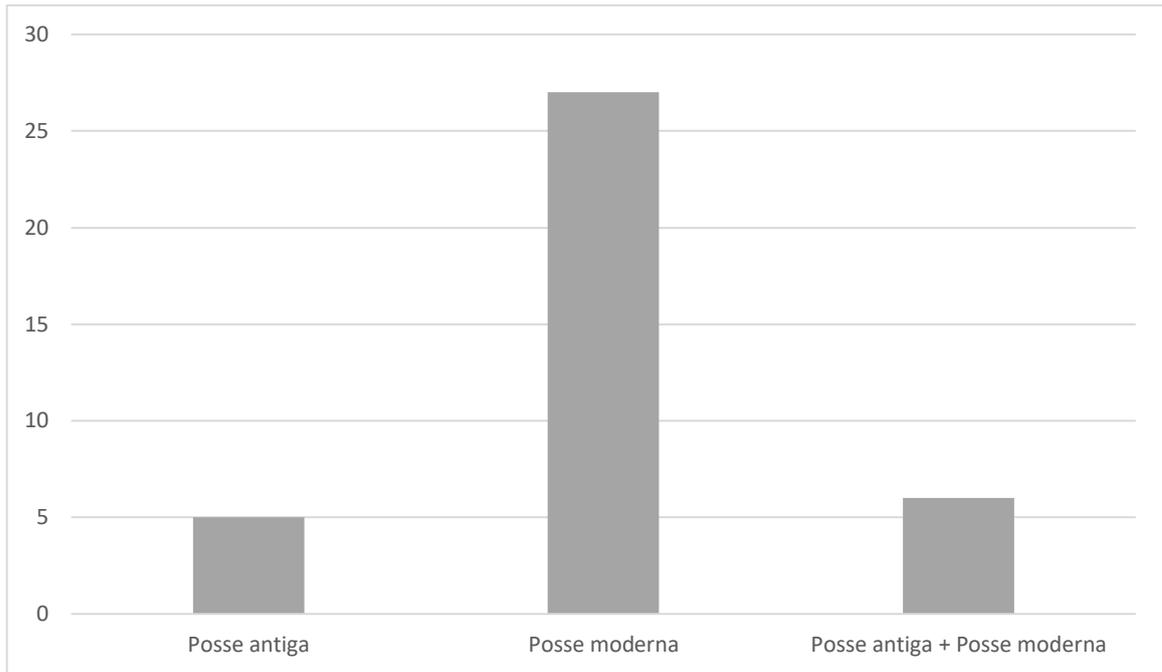
Dos 198 posseiros listados, 38 fazem parte do universo de 271 imigrantes portugueses que constituíram famílias na Serra da Mantiqueira. As posses que ocorreram anteriormente ao Bando de 1755 foram denominadas na listagem como “posses antigas” e as que foram realizadas após a proibição da exploração das áreas sertanejas aparecem como “posses modernas”.

Gráfico 1 – Posse de terras pelos imigrantes portugueses nos Sertões da Mantiqueira – Século XVIII

²⁷ APM. **ROGSE**. Sessão Colonial, Códice 224, fls. 30-31.

²⁸ *Ibidem*, fl. 31 e 61.

²⁹ *Ibidem*, fls. 41-48.



Fonte: APM. **Registro de Ofícios do Governador à Secretaria de Estado**, 1780-1782. Sessão Colonial, Códice 224, fls. 41-48.

Entre os 38 reinóis listados como posseiros nos sertões da Mantiqueira, cinco (13%) se apossaram das terras antes que a dita localidade fosse novamente decretada como “área proibida” em 1755. Em Nossa Senhora da Conceição do Ibitipoca, na entrada do Ribeirão do Salto, fora identificada uma posse com tempo de 40 anos listada em nome de João de Souza Monteiro e seus irmãos³⁰. João fora o terceiro filho de **Alberto de Souza Monteiro**, imigrante oriundo de Santa Maria Madalena de Santo Tirso, Bispado do Porto – personagem da história narrada na introdução deste artigo.

Como mencionado anteriormente, a cerimônia batismal de João ocorrera em 1738 na paróquia de Conceição do Ibitipoca, e o assento de seu batismo foi identificado entre o *corpus* documental deste trabalho como o mais antigo registro de sacramento de filhos de imigrantes lusos na região – sempre considerando e resguardando as devidas possibilidades de perdas de documentos ao longo do tempo³¹. É possível que Alberto Monteiro tenha chegado àqueles sertões em um tempo próximo ao que chegou Manoel Lopes de Oliveira, que na década de 1740 já se encontrava entre os maiores proprietários de terra na região da Borda do Campo.

À altura da feitura da lista encomendada por D. Rodrigo de Meneses, o imigrante já havia falecido. No seu testamento, anexado ao seu inventário *post-mortem*, aberto em 1767,

³⁰ APM. **ROGSE**. Seção Colonial, Códice 224, fl. 42.

³¹ AEAM. **Assentos paroquiais de batismos**.

Alberto de Souza Monteiro parece ter pretendido deixar claro que apossara de suas terras antes das proibições do Bando de 1755:

(...) Declaro que antiquissimamente, muito antes das novas ordens de Sua Majestade [grifo meu], respeito pedir por sesmarias as terras de lavoura [que] se usava cada um onde mais comodamente podia habitar-se e roçava e plantava e ficavam possuindo os matos que vertiam as capoeiras e córregos onde se a situavam e, por este uso nesse tempo, me a situei neste Ribeirão do Salto, ao pé de uma cachoeira alta, e rocei e plantei uma capoeira que hoje se chama de Antônio de Oliveira. Por este algum tempo nela plantar ao meu favor e daí vir continuando para cima possuindo, desta forma, os matos que a dita primeira situação havia para cima até o campo que sai a Capela da Ibitipoca (...)³².

Outros seis indivíduos (16%) foram listados como detentores de posses antigas e de posses modernas, simultaneamente – o que, possivelmente, representa a expansão de seus domínios territoriais com o passar dos anos. É o caso do posseiro **José Rodrigues Braga**.

Natural da freguesia de São Martinho do Couto de Moure, Arcebispado de Braga, José Rodrigues Braga constituíra e vivera com sua família em Nossa Senhora da Conceição do Ibitipoca. Com Bernardina Caetana do Sacramento ele levou, ao menos, dez filhos à pia batismal da paróquia da dita localidade entre os anos de 1762 e 1783³³. A posse das terras na entrada do Ribeirão do Salto ocorrera antes mesmo da última proibição da ocupação da região e nelas o imigrante criou uma fazenda de cultura, cuja produção não é especificada na listagem. José Rodrigues Braga teve uma segunda posse lançada em seu nome e foi caracterizada como uma posse moderna – portanto, posterior à proibição determinada pelo Bando de 1755³⁴.

Semelhante ocupação foi a de **Antônio José Machado**, também natural da região minhota de Braga. Entre os anos de 1755 e 1786 ele batizou ao menos sete filhos na capela de Santa Rita de Ibitipoca ao lado de sua esposa, a mineira Isabel Corrêa de Moraes. O imigrante “minerava com ferros” na gleba ocupada por seus antecessores há 40 anos e mais tarde ampliara os seus domínios com uma posse moderna, onde desenvolvia atividades agropastoris³⁵. Ao lado dessa terra estava uma posse de Bernardo José Machado, e duas posses de Miguel José Machado. A semelhança entre os nomes e a proximidade das possessões pode sugerir algum grau de parentesco entre os três indivíduos, revelando-nos traços das redes de recrutamento e acolhimento que foram importantes elementos de enraizamento dos imigrantes no Novo Mundo.

³² IPHAN/SJDR. **Testamento de Alberto de Souza Monteiro**: SJI-00958, Caixa 163, 1767.

³³ AEAM. **Assentos paroquiais de batismos**.

³⁴ Cúria Metropolitana de Juiz de Fora (CMJF) e AEAM. **Assentos paroquiais de batismos**; APM. **ROGSE**. Seção Colonial, Códice 224, fl. 42.

³⁵ CMJF e AEAM. **Assentos paroquiais de batismos**; APM. **ROGSE**. Seção Colonial, Códice 224, fl. 45.

Os outros 27 (71%) imigrantes portugueses arrolados como posseiros ocuparam-se daquelas terras posteriormente ao ano em que o governador interino José Antônio Freire de Andrada lançara o Bando. Observando o Bando de 1755 a olhos nus, enxergava-se a proteção da Real Fazenda contra os descaminhos do ouro, mas, com um exame atento de seus objetivos, descobriu-se que fora um favorecimento aos interesses privados da família de Manoel Lopes de Oliveira, que se apossara de um grande número de léguas nas escarpas da Mantiqueira. A maioria de posses modernas é significativa não apenas em número, como também pela confirmação da nota tomada por D. Rodrigo José de Meneses no *Registro de Ofícios do Governador*: de fato, o exemplo de sucesso do projeto de exploração dos sertões efetuado por Manoel Lopes e José Aires Gomes fora um atrativo para que outras tantas pessoas rumassem para as áreas proibidas da capitania mineira.

Ao redor do acampamento assentado por D. Rodrigo às margens do Rio do Peixe, formou-se um arraial composto por inúmeras pessoas que o havia seguido para se beneficiarem da distribuição das terras. A então secretaria provisória de governo recebeu mais de 800 requerimentos solicitando a repartição das terras agrícolas e minerais da Mantiqueira. Maior do que 300 foi o número as cartas de sesmarias expedidas para oficializar a ocupação daquele território³⁶. É importante que não se perca de vista as implicações para se obter uma carta e a onerosidade do processo para o sesmeiro, como descrevera Auguste de Saint-Hilaire no início do século XIX:

Quando alguém pretende tornar-se o possuidor de um terreno livre (terra devoluta), dirige uma petição ao general da capitania, e este remete o pedido à municipalidade (câmara) do distrito, a fim de que se faça um inquérito para saber-se se realmente a área solicitada não tem dono. Se o inquérito for favorável ao solicitante, o general oficia ao magistrado denominado *juiz de sesmarias* para que conceda as terras requeridas. Este manda medi-las e demarcá-las e entrega ao concessionário o título de posse (carta de sesmaria), que este último é obrigado a fazer confirmar pelo Rei. As despesas a pagar para obter-se uma sesmaria, podem elevar-se a 100.000 réis³⁷.

Embora as devidas proporções temporais entre a descrição do naturalista francês e o contexto aqui narrado estejam resguardadas, a obtenção de cartas de sesmarias esteve longe da população mais pobre em função dos poucos recursos por ela disponíveis para solicitá-las. A concessão de sesmarias foi regrada pelas Ordenações Filipinas em inúmeras ordens régias e entre os requisitos para a confirmação das cartas estava a propriedade cativa para ser empregada

³⁶ APM. **ROGSE**. Sessão Colonial, Códice 224, fl. 61-62.

³⁷ SAINT-HILAIRE, Auguste. **Viagem pelas províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais**. São Paulo/Rio de Janeiro/Recife/Porto Alegre: Companhia Editorial Nacional, 1938. 1 t. p. 209. Disponível em: <http://brasilianadigital.com.br/brasiliانا/colecao/obras/82/viagem-pelas-provincias-do-rio-de-janeiro-e-minas-gerais-t-1>. Acesso em: 12 fev. 2012.

no trabalho da terra. A ausência de recursos financeiros e de posse de escravos minavam as possibilidades de muitos virem a se tornar sesmeiros³⁸.

Contudo, para que “os pobres não ficassem descontentes” com a exclusão no processo de concessão de sesmarias por “não terem escravos, nem dinheiro necessário para as despesas que traz consigo uma sesmaria formal”, D. Rodrigo determinou, mediante requerimento, que se distribuísse meia légua de terra de cultura a todos que comprovassem poder lavrá-las com os seus próprios braços e também com os de seus filhos³⁹. Ora, legalizar as posses dos indivíduos menos favorecidos representara mais do que o desejo sensível de assistir a essa parcela da população: transformá-los em vassalos de Sua Majestade era colocá-los na posição de provedores de riquezas para a Real Fazenda, que agora precisava de medidas mais efetivas para sobrepujar os baixos rendimentos do ouro.

Para as comunidades rurais da Serra da Mantiqueira foram identificadas 25 sesmarias em nome de 12 indivíduos compreendidos no grupo de 271 imigrantes portugueses – três reinóis detiveram mais de uma sesmaria em seus nomes, como os aparentados José e Manoel Lopes de Oliveira, com seis e cinco glebas, respectivamente. Das 25 cartas de sesmarias, apenas oito – seis delas concentradas em mãos dos Lopes de Oliveira – tiveram a exigência da confirmação cumprida, o que significa que os seus peticionários tiveram condições ou se preocuparam em cumprir as determinações legais expressas nas cartas de sesmarias.

Após conceder a carta de sesmaria, o Conselho Ultramarino prescrevia que o requerimento de confirmação das terras deveria ser feito no prazo de quatro anos corridos a partir da data de concessão do dito documento. O seu descumprimento figuraria as terras como devolutas, passíveis de denúncias. Ora, a recusa em se confirmar a carta de doação de sesmaria pode ser vista sob alguns aspectos: o primeiro refere-se às dificuldades em se custear o processo, que envolvia pagamento de foros, pilotos, publicação do documento e outros débitos relativos à demarcação e medição das terras. O segundo fundamento para a inadimplência poderia ser o abandono da propriedade pelo sesmeiro, uma vez que o sistema agrário da região demandava a exploração do solo até sua quase esterilidade, o que ocasionava a necessidade de apropriação de novas terras⁴⁰.

Para as áreas sertanejas da Serra da Mantiqueira, foram localizadas outras onze sesmarias – seis delas com carta de confirmação das terras –, distribuídas entre oito sesmeiros.

³⁸ CARRARA, Angelo Alves. **Minas e Currails**: produção rural e mercado interno de Minas Gerais, 1674-1807. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2007.; RODRIGUES, *Op. cit.*

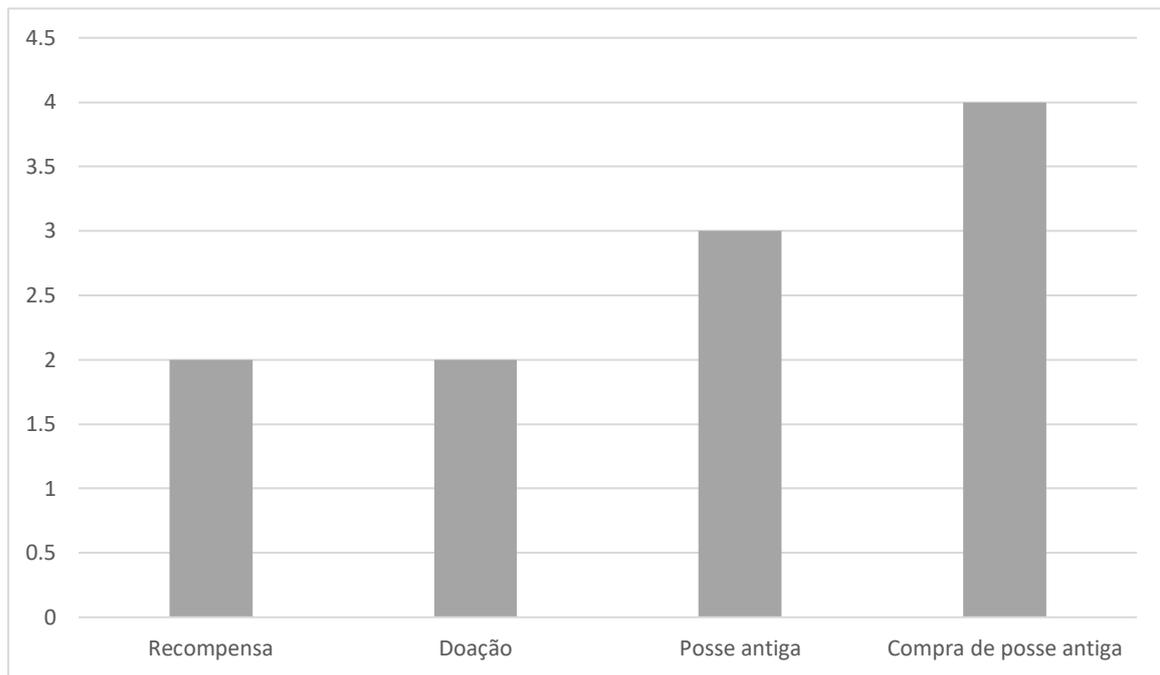
³⁹ APM. **ROGSE**. Sessão Colonial, Códice 224, fl. 62.

⁴⁰ RODRIGUES, *Op. cit.*

Porém, nenhum título fora concedido no tempo em que D. Rodrigo José de Meneses ali estivera, uma vez que as datas de confirmação são dos anos entre 1748 e 1760⁴¹.

A relação dos sesmeiros com a terra foi designada na documentação a partir de quatro situações: compra, doação, posse antiga e recompensa, ocorrendo também a conjugação entre posse antiga e compra.

Gráfico 2 - Acesso às sesmarias pelos imigrantes portugueses nos Sertões da Mantiqueira – Século XVIII



Fonte: APM, AHU. **Registros e cartas de sesmarias** – diversos.

Pois bem, entre as 11 sesmarias das áreas sertanejas, duas foram qualificadas como *recompensas* (18%) recebidas em 1753 e 1754, respectivamente, por José e Manoel Lopes de Oliveira – constatação coincidente com o episódio que gerou o Bando de 1755. Ambos também aparecem como sesmeiros de *posse antiga* (27%) ao lado de outro imigrante, o açoriano Luís de Souza Cabeceiras. A qualificação de *doação* (18%) aparece para outras duas sesmarias, uma delas do dito e afamado Manoel. As quatro restantes classificam-se entre a *compra de posse antiga* (37%), como se sucedeu com **José Garcia de Oliveira**, imigrante açoriano.

⁴¹ APM, Arquivo Histórico Ultramarino (AHU). **Registros e cartas de sesmarias** – diversos.

Ao serem entrecruzadas as listas de posseiros e sesmeiros da região, somente José Garcia de Oliveira teve seu registro percebido nas duas situações⁴². Em 1750, ao lado de sua esposa, a também açoriana Maria da Ajuda, batizou o pequeno José na capela de Santo Antônio da Bertioiga e, no ínterim entre 1753 e 1763, levou outros sete filhos para receberem a unção batismal na paróquia de São José do Ribeirão de Alberto Dias. Alguns anos depois, em 1768, José de Oliveira recebera uma carta de sesmaria de “meia légua em quadra” – da qual parece não haver confirmação – na área de sertão próxima à Borda do Campo, cuja terra foi adquirida por meio da compra de uma posse antiga. Mais tarde, em 1780, foi listado com uma possessão de “22 ou 25 anos” no ribeirão de Santa Rita, a qual estava “povoada há cinco anos”⁴³.

O caso de José Garcia de Oliveira, além de ser demonstrativo da constante circulação de pessoas naquele período e da fluidez das fronteiras da capitania mineira, indica-nos a existência de um mercado de terras. Prática semelhante a que o imigrante empreendeu para adquirir a terra pela qual recebeu a carta de sesmaria fora encontrada também no arrolamento de lançamento de posses nos sertões da Mantiqueira. Entre os 38 posseiros destacados neste trabalho, cinco indivíduos relataram aos oficiais do governo de dom Rodrigo José de Meneses o título das “terras que houve por compra”⁴⁴.

De fato, as condições peculiares da sociedade mineira colonial possibilitaram a constituição de um extenso mercado de terras desde o seu primeiro momento. Segundo Angelo Carrara, a circulação monetária empreendida pela mineração somada ao movimento de ir e vir da população – agravadas por um desapego às leis – fizeram com que as terras mudassem de mãos a um ritmo nunca ocorrido no Brasil. Para o historiador, no contexto mineiro as cartas de sesmarias devem ser consideradas mais como garantias as posses já lançadas ou a terras já compradas. Em certos casos, na falta de outros instrumentos legais, como escrituras de compra e venda, eram as cartas de sesmarias que consolidavam o domínio da terra⁴⁵.

A procura por novas áreas parece ter sido um exercício frequente entre camponeses e fazendeiros, fosse pelo esgotamento do solo ou por diferentes necessidades em que tempo surgissem. De acordo com André Figueiredo Rodrigues, em muitas ocasiões não era do interesse dos indivíduos informarem às autoridades o exato tamanho de suas terras, uma vez

⁴² Possivelmente, naquele momento os ditos posseiros não se enquadravam entre os possuidores de escravos, já que era requisito quase obrigatório para se confirmar a concessão de sesmaria.

⁴³ AEAM. **Assentos paroquiais de batismos**; APM. **Registros de sesmarias**. Seção Colonial, Códice 156, fls. 106-107; APM. **ROGSE**. Seção Colonial, Códice 224, fl. 45.

⁴⁴ APM. **ROGSE**. Seção Colonial, Códice 224, fl. 41-48.

⁴⁵ CARRARA, *Op. cit.*

que a indefinição dos limites de suas propriedades possibilitava a expansão das áreas sob seus domínios a partir da incorporação de terras públicas ou de terceiros⁴⁶.

Para além de um conjunto de normas consubstanciado pelas Ordenações Filipinas para a concessão de sesmarias, observa-se que uma legislação voltada para o controle da ocupação fortuita, sobretudo, das extremidades inóspitas da capitania estivera efetivamente presente no discurso do poder, sendo a proibição da abertura de caminhos em direção a essas regiões afirmada e necessariamente reafirmada entre os anos de 1733 e 1755. No entanto, no nível do social, nota-se a predominância de práticas à revelia de leis que não estiveram em consonância com interesses ou necessidades particulares. Aproveitando-se das brechas da vigilância da Coroa, inflamada pela ausência de Câmara na região, e inspirando-se nos ganhos econômicos do maior potentado das terras adjacentes à Borda do Campo, centenas de indivíduos visualizaram a chance de afiançar o espaço para habitação, sobrevivência e rendimentos de suas famílias, o que promoveu o povoamento daqueles sertões⁴⁷.

Apesar da ventura de se encontrarem grandes extensões de terras disponíveis e transformá-las em propriedades privadas independente da sua concessão pela Coroa, o conflito em torno da propriedade da terra não deixou de existir. Em novembro de 1790, José Rodrigues Braga – há pouco citado entre os posseiros – solicitou ao Conselho Ultramarino a mercê de devolução de seus terrenos que, segundo sua justificativa, teriam sido usurpados por João Pedro de Bustamante e Sá⁴⁸. Vinte e poucos anos antecedentes a esse, Alberto de Souza Monteiro registrara semelhante indignação em seu testamento. Conforme o relato transcrito anteriormente, o reinol solicitara à Sua Majestade o título de sesmaria para suas posses motivado pelo conflito de propriedade envolvendo outro membro da família Bustamante e Sá:

(...) em certo tempo me pediu o defunto Antônio Fortes de Bustamante e Sá que plantasse nos matos [e] terras e, pela boa amizade que com ele tinha, lhe concedi. Passados alguns anos depois de sua morte, seu irmão José Fortes nela veio plantar da mesma forma. E por me faltar advertência de lhe pedir ressalvo o que por licença minha plantava nas ditas terras, (...) mente e consciência a posse de serem suas por nelas haver plantado desde um valo que abriu e tapou com cerca e pôs uma porteira na estrada para cima e que segue para a parte da Ibitipoca.

⁴⁶ RODRIGUES, *Op. cit.*

⁴⁷ Sobre a inserção do poder real na vida cotidiana, António Manuel Hespanha e Ângela Barreto Xavier (1993) atentam para o esfacelamento da máquina imperial na formação do Império Ultramarino Português. Hespanha (2010) caracteriza a monarquia portuguesa como uma monarquia corporativa em que o poder real partilhava o espaço político com poderes de maior ou menor hierarquia; o direito legislativo da Coroa era limitado e também enquadrado pelos usos e práticas jurídico locais; os deveres políticos cediam perante os deveres morais ou afetivos, decorrentes de laços de amizade e clientelares. Oficiais régios desfrutavam de grande proteção de seus direitos e atribuições, podendo fazê-los valer mesmo em confronto com o rei – em muitos casos, as câmaras e instituições eclesiásticas ou senhoriais tiravam partido da fraqueza do poder real diante da vastidão do Império para ganhar um espaço de efetiva autonomia.

⁴⁸ AHU. **Documentos manuscritos avulsos referentes à Capitania de Minas Gerais**. AHU-Minas Gerais. Caixa 135, doc. 57.

Declaro que (...) serão as ditas terras inteiramente minhas pela minha fidelidade e confiar em falsos amigos, que possuo desde o dito valo até a capoeira chamada de Antônio de Oliveira, todas que vertem ao Ribeirão e com casas de vivenda, senzala, paiol e monjolo de socar milho; arvoredos e plantas que no dito sítio que moro se acharem⁴⁹.

Em um contexto de ocupação fortuita de pedaços de chão livres e férteis não é difícil de imaginar que esses tenham sido apenas dois de inúmeros casos de conflito em torno da propriedade da terra. A indefinição dos limites geográficos dava aos posseiros a possibilidade de expandir os seus domínios, que, em muitos casos, poderia ocorrer em desvantagem de outrem. Ademais, a mobilidade no ir e vir de pessoas oriundas de todas as partes – que marcara o povoamento da capitania de Minas Gerais – somada à morosidade no atendimento de pedidos de confirmação e demarcação de terras, certamente agravaram as tensões e os conflitos pela posse da terra ocupada.

Considerações finais

Para além de um espaço de sobrevivência, o descortinar do povoamento daqueles matos distantes revelava a terra como um importante instrumento de sustentação de prestígio e poder: quanto maior a extensão territorial de um indivíduo, maior a sua área de influência. Possivelmente, o caso dos imigrantes minhotos José e Manoel Lopes de Oliveira – detentores do maior domínio de terras entre a Borda do Campo e os sertões a ela contíguos – fora excepcional diante da trajetória de outros tantos reinóis que ali se também se estabeleceram ou estiveram apenas de passagem.

O exame da documentação tocante à propriedade da terra distinguiu apenas 18% de nosso universo de 271 imigrantes lusos entre posseiros (14%) e sesmeiros (4%). Mesmo para a minoria de indivíduos revelados entre sesmeiros, foi perceptível um acesso a terras muito mais pela posse e pela compra do que por uma benesse vinda do poder soberano para que explorassem a região. É importante que não percamos de vista que as poucas cartas de sesmarias que receberam a confirmação do Conselho Ultramarino foram aquelas recebidas pelos Lopes de Oliveira, os mesmos que também receberam as terras por títulos de *doação e recompensa* – elementos de reforço para o curso incomum de suas trajetórias quando comparadas às dos demais portugueses que ocuparam aquela região.

À luz destas constatações, é possível observar que o acesso a terras por parte dos imigrantes portugueses foi marcado pela posse de terras devolutas e pelo recurso ao mercado

⁴⁹ IPHAN/SJDR. **Testamento de Alberto de Souza Monteiro**: SJI-00958, Caixa 163, 1767.

de terras outrora apossadas por terceiros. É possível que estas tenham sido as práticas adotadas também pela sensível maioria (82%) de indivíduos que não deixaram rastros que nos permitiriam inferir sobre como teria ocorrido a conquista do espaço em que, conforme nos conta os inventários *post-mortem* de alguns, desenvolveram suas roças e currais e permaneceram com suas famílias até seus últimos fôlegos de vida.

Referências bibliográficas

Fontes primárias

ARQUIVO ECLESIÁSTICO DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA (AEAM). **Assentos paroquiais de batismos** - diversos. Anos: 1738 – 1787.

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO (AHU). **Requerimento de José Rodrigues Braga, morador em Ibitipoca, freguesia da Borda do Campo, Comarca do Rio das Mortes, solicitando a mercê da devolução dos seus terrenos, que foram usurpados por João Pedro de Bustamante e Sá.** AHU – Minas Gerais – 10117 [Cx. 135, D. 10466].

_____. **Confirmação de sesmaria de José Lopes de Oliveira.** AHU – Minas Gerais – [Cx. 84, D. 65].

_____. **Confirmação de sesmaria de Manuel Lopes de Oliveira.** AHU – Minas Gerais – [Cx. 58, D. 80].

_____. **Documentos manuscritos avulsos referentes à Capitania de Minas Gerais.** AHU-Minas Gerais. Caixa 135, doc. 57.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO (APM). **Registros de Sesmarias** – Inventários de cartas de sesmarias. Seção Colonial. Códices: 90, 94, 106, 112, 119, 125, 127, 146, 156, 172, 234, 275, 352. Anos: 1747 – 1798. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/rapm/brtacervo.php?cid=754>. Acesso em: 12 fev. 2022.

_____. **Registro de Ofícios do Governador à Secretaria de Estado, 1780-1782.** Sessão Colonial, Códice 224. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtacervo/brtacervo.php?cid=226>. Acesso em: 12 fev. 2022.

BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário português & latino:** aulico, anatomico, architectonico... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 - 1728. 8 v. Disponível em: <https://www.bbm.usp.br/pt-br/dicionarios/vocabulario-portuguez-latino-aulico-anatomico-architectonico/>. Acesso em: 12 fev. 2022.

CÚRIA METROPOLITANA DE JUIZ DE FORA (CMJF). **Assentos paroquiais de batismos** - diversos. Anos: 1750 – 1799.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL / SÃO JOÃO DEL REI (IPHAN/SJDR). **Testamento de Alberto de Souza Monteiro:** SJI-00958, Caixa 163, 1767.

SAINT-HILAIRE, Auguste. **Viagem pelas províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais**. São Paulo/Rio de Janeiro/Recife/Porto Alegre: Companhia Editorial Nacional, 1938. 1 t. Disponível em: <http://brasilianadigital.com.br/brasiana/colecao/obras/82/viagem-pelas-provincias-do-rio-de-janeiro-e-minas-gerais-t-1>. Acesso em: 12 fev. 2022.

_____. **Voyage dans les provinces de Rio de Janeiro et Minas Gerais**. Paris: Grimbert et Dorez, 1830. 2 t.

SILVA, Antonio de Moraes. **Dicionário da língua portuguesa** – recompilado dos vocabulários impressos até agora, e nesta segunda edição novamente emendada e muito acrescentado, por Antonio de Moraes Silva. Lisboa: Typgraphia Lacerdina, 1789. Disponível em: <https://www.bbm.usp.br/pt-br/dicionarios/dicionario-da-lingua-portuguesa-recompilado-dos-vocabularios-impressos-ate-agora-e-nesta-segunda-edi%C3%A7%C3%A3o-novamente-emendado-e-muito-acrescentado-por-antonio-de-moraes-silva/>. Acesso em: 12 fev. 2022.

Teses, artigos e livros

AMORIM, Maria Norberta. **As diferenças de comportamento demográfico no Antigo Regime: o caso de Ronfe (Guimarães) e Poiães (Freixo)**. Revista de Guimarães, nº 103, 1993. p. 47-63.

CARRARA, Angelo Alves. **Minas e Currais: produção rural e mercado interno de Minas Gerais, 1674-1807**. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2007.

FONSECA, Cláudia Damasceno. **Arraiais e vilas d’el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

FURTADO, Júnia Ferreira Furtado. **Homens de negócio: a interiorização da Metrópole e do Comércio nas Minas Setecentistas**. São Paulo: Hucitec, 2006.

GUIMARÃES ROSA, João Guimarães. **Grande sertão: veredas**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1956.

HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. A representação da sociedade e do Poder. In: HESPANHA, António Manuel (coord.). **História de Portugal**. v. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.

HESPANHA, António Manuel. **Imbecillitas**. As bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime. São Paulo: Annablume, 2010.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. Rio de Janeiro: Editora José Olympio, 1936.

_____. **Caminhos e fronteiras**. Rio de Janeiro: Editora José Olympio, 1975.

MELLO e SOUZA, Laura de. **Famílias de sertanistas: expansão territorial e riqueza familiar em Minas na segunda metade do século XVIII**. 1998 (mimeografado).

RÉMOND, René. Prefácio à obra de TURNER, Frederick J.. **La frontière dans l’histoire des États-Unis**. Paris: Presses universitaires de France, 1963.

RODRIGUES, André Figueiredo. **Um potentado na Mantiqueira: José Aires Gomes e a ocupação da terra na Borda do Campo**. Dissertação de mestrado. São Paulo: USP, 2002.

VAINFAS, Ronaldo. **Dicionário do Brasil Colonial** (1500 – 1808). Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

VASCONCELOS, Diogo Pereira de. **Breve descrição geográfica, física e política da capitania de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994.